



**Arujá-SP**

LEI Nº 3.803, DE 26 DE MARÇO DE 2026

Autoria: Poder Executivo

Dispõe sobre a Política Municipal de Promoção da Igualdade Racial, o Conselho e o Fundo Municipal de Promoção da Igualdade Racial e dá outras providências.

O **Prefeito Municipal de Arujá**, usando de suas atribuições legais, e conforme disposto no Memorando nº 23.654/2025.

Faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica criada a Política Municipal de Promoção da Igualdade Racial que será regida por esta lei e será efetivada por meio de:

I - programas e serviços básicos de educação, saúde, recreação, esportes, cultura, lazer, profissionalização e outros meios que assegurem a plena inserção socioeconômica;

II - programas de assistência social em caráter complementar para aqueles que dele necessitarem;

III - programas de reparações e ações afirmativas.

Art. 2º A Política Municipal de Promoção da Igualdade Racial será garantida a partir da:

I - criação do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial;

II - criação do Fundo Municipal de Promoção da Igualdade Racial; e

III - convocação e realização da Conferência Municipal de Política de Promoção da Igualdade Racial.

CAPÍTULO II

DO CONSELHO MUNICIPAL DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL - COMPIR

Art. 3º Fica criado o Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial - COMPIR - órgão colegiado, permanente e autônomo de controle social e caráter consultivo e deliberativo, fiscalizador e articulador das políticas de promoção da igualdade racial, com vistas à ampliação da participação popular e do controle social.

Parágrafo único. O Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial é vinculado à Secretaria Municipal da Mulher, da Pessoa com Deficiência e da Igualdade Racial, que deverá dotá-lo de recursos humanos, materiais e financeiros necessários ao seu funcionamento.

Art. 4º O Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial tem por finalidade deliberar sobre as políticas públicas que promovam a igualdade racial para combater a discriminação étnico-racial, reduzindo as desigualdades sociais, econômicas, políticas e culturais, atuando no monitoramento e fiscalização dessas políticas públicas setoriais, em atenção às previsões do Estatuto da Igualdade Racial.

Art. 5º Compete ao Conselho Municipal da Promoção da Igualdade Racial:

I - sugerir Políticas de Promoção da Igualdade Racial, bem como estabelecer seus princípios e diretrizes;

II - apresentar proposta orçamentária verificando a destinação de recursos para a população negra e comunidades negras tradicionais;

III - pesquisar, estudar e estabelecer soluções para os problemas referentes ao cumprimento dos tratados e convenções internacionais de combate ao racismo, preconceito e outras formas de discriminação e as violações de direitos humanos;

IV - sugerir critérios e parâmetros para a implementação das políticas públicas setoriais à população negra e comunidades negras tradicionais, em consonância com a Convenção 169, da OIT e com o [Decreto Federal nº 6.040/07](#);

V - instituir instâncias compostas por membros integrantes do Conselho e convidados, com a finalidade de promover a discussão e a articulação em temas relevantes para a implementação dos princípios e diretrizes da Política de Igualdade Racial;

VI - identificar necessidades, sugerir medidas ou instrumentos necessários à implementação, acompanhamento, monitoramento e avaliação de políticas setoriais relevantes para o exercício efetivo dos direitos sociais, ambientais, econômicos, culturais e religiosos relativos à Igualdade Racial;

VII - zelar pela diversidade cultural da população do município de Arujá, especialmente pela preservação da memória e das tradições africanas e afro-brasileiras, constitutivos da formação histórica e social;

VIII - acompanhar e sugerir medidas de proteção a direitos violados ou ameaçados de violação por discriminação étnico-

racial em todas as suas formas e manifestações;

IX - identificar sistemas de indicadores, com o objetivo de estabelecer metas e procedimentos para monitorar as atividades relacionadas com a promoção da Igualdade Racial no município de Arujá;

X - receber e encaminhar aos órgãos competentes denúncias, reclamações, representações de quaisquer pessoas ou entidades, em razão das violações de direitos de indivíduos e grupos étnico-raciais;

XI - elaborar, apresentar e dar publicidade e transparência ao relatório anual de todas as atividades desenvolvidas pelo Conselho no período;

XII - sugerir a adoção de mecanismos e instrumentos que assegurem a participação e o controle popular de políticas públicas de promoção da Igualdade Racial, por meio da elaboração de planos, programas, projetos e ações, bem como os recursos públicos necessários para tais fins;

XIII - sugerir aos Poderes constituídos modificações nas estruturas dos órgãos governamentais diretamente ligados às políticas públicas da população negra de Arujá, visando à promoção da Igualdade Racial, quando necessário.

XIV - subsidiar a elaboração de leis atinentes aos interesses da população negra e comunidades negras tradicionais de Arujá;

XV - incentivar e apoiar a realização de eventos, estudos e pesquisas no campo da Igualdade Racial no município de Arujá;

XVI - promover o intercâmbio com entidades públicas, particulares, organismos nacionais e internacionais, visando atender a seus objetivos;

XVII - pronunciar-se, emitir manifestações e prestar informações sobre assuntos que digam respeito aos direitos da população negra e das comunidades negras tradicionais do município, quando provocado;

XVIII - pronunciar-se sobre matérias que lhe sejam submetidas pela Secretaria Municipal da Mulher, da Pessoa com Deficiência e da Igualdade Racial;

XIX - aprovar, de acordo com critérios estabelecidos em seu Regimento Interno, o cadastramento de entidades de atendimento à população negra e comunidades negras tradicionais do município, que pretendam integrar o Conselho;

XX - elaborar o Regimento Interno do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial e aprovar o Plano de Políticas Públicas de Igualdade Racial, em consonância com as conclusões das Conferências Municipais, Estaduais e Nacional, e com os Planos e Programas contemplados nas Leis Orçamentárias.

### CAPÍTULO III

#### DAS ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO

Art. 6º O Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial possui as seguintes atribuições:

I - representar as comunidades negras, indígenas e outras etnias, que integram o COMPIR, perante qualquer esfera Poder Público;

II - formular diretrizes e promover, em todos os níveis da administração direta e indireta, atividades que visem à defesa dos direitos da comunidade negra, à eliminação das discriminações que a atingem, bem como à sua plena inserção na vida socioeconômica e político-cultural;

III - desenvolver estratégias de inclusão da dimensão racial em todas as políticas públicas desenvolvidas no município e articular instrumentos e mecanismos de acompanhamento, avaliação e fiscalização, objetivando o combate à discriminação racial, religiosa e demais manifestações correlatas;

IV - recomendar e colaborar com o aperfeiçoamento dos serviços públicos, notadamente no que concerne à adequação profissional e cívica de seus integrantes, com vistas à conciliação entre o exercício das funções administrativas e o respeito à diversidade étnico-racial;

V - promover trabalhos, emitir pareceres e realizar estudos e pesquisas sobre temáticas relativas à igualdade racial;

VI - fomentar a disseminação e exigir o cumprimento das normas Jurídicas antidiscriminatórias e antirracistas previstas na Constituição Federal, nas leis federais infraconstitucionais, na [Constituição do Estado de São Paulo](#), nas leis estaduais, na lei orgânica municipal e nas leis municipais, bem como das normas internacionais e em resoluções adotadas em fóruns internacionais;

VII - implementar, no âmbito municipal, as resoluções adotadas nas conferências, em nível nacional, estadual e municipal, de Promoção da Igualdade Racial;

VIII - propor ações que promovam o resgate da cidadania e o reconhecimento dos direitos dos afrodescendentes por meio de políticas, elaboração de estudos e diagnósticos sobre as desigualdades raciais, bem como ações estratégicas Junto a instituições públicas, instituições privadas e movimentos negros;

IX - participar da implementação de Programa de Combate ao Racismo Institucional (PCRI), a ser desenvolvido na esfera municipal;

X - estabelecer a cooperação e firmar convênios, protocolos e outros ajustes com organismos públicos ou privados, nacionais ou internacionais, e estabelecer estratégias comuns para a implementação de propostas de políticas públicas de promoção da igualdade e medidas de ações afirmativas;

XI - sugerir a adoção de medidas normativas para modificar ou revogar leis, regulamentos, usos e práticas que constituam

discriminações de natureza étnico-racial, social e qualquer forma de intolerância;

XII - zelar pelos direitos culturais da população afrodescendente, especialmente pela preservação da memória e das tradições africanas e afro-brasileiras, bem como pela diversidade cultural, constitutiva da formação histórica e social do povo brasileiro;

XIII - acompanhar, fiscalizar, participar e divulgar as proposições de medidas de defesa de direitos de indivíduos e grupos étnico-raciais afetados por discriminação racial, intolerância religiosa e demais formas de discriminação correlatas;

XIV - receber, encaminhar a quem de direito e acompanhar denúncias e queixas de violações de direitos humanos individuais e coletivos que envolvam questões raciais e étnicas;

XV - sugerir ações que promovam a capacitação social, profissional, política e cultural das populações expostas ao preconceito racial e étnico;

XVI - desenvolver iniciativas de combate ao racismo ambiental, realizando, em parceria com os movimentos negros e instituições universitárias de pesquisa, levantamento das situações existente no município;

XVII - sugerir, em todas as áreas de produção de conhecimento acadêmico, a realização de pesquisas sobre a memória das culturas das populações étnica e racialmente discriminadas, promovendo, ainda, o estudo nas áreas da educação, saúde, Jurídica, de letras, ciências, artes, história, filosofia, ecologia, política e religião, dentre outras;

XVIII - receber orientações, solicitações e sugestões oriundas das entidades representativas das raças e etnias que compõem a população de Arujá;

XIX - organizar e acompanhar a Conferência Municipal de Promoção da Igualdade Racial.

Art. 7º Para cumprir suas finalidades institucionais, o COMPIR, no exercício das respectivas atribuições, poderá:

I - apresentar um plano orçamentário para o seu funcionamento;

II - solicitar ao Poder Executivo Municipal a adoção de medidas para seu pleno funcionamento, respeitadas as peças orçamentárias.

#### CAPÍTULO IV

##### DA COMPOSIÇÃO E REUNIÕES DO COMPIR

Art. 8º O Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial será composto por 8 (oito) integrantes titulares e igual número de suplentes, dos quais 4 (quatro) serão representantes do Poder Público e 4 (quatro) serão representantes da sociedade civil organizada, sendo:

I - Do Poder Público: [\(Redação dada pela Lei nº 3.821, de 2026\)](#)

a) 1 (um) representante indicado pela Secretaria Municipal da Mulher, da Pessoa com Deficiência e da Igualdade Racial; [\(Redação dada pela Lei nº 3.821, de 2026\)](#)

b) 1 (um) representante indicado pela Secretaria Municipal de Assistência Social; [\(Redação dada pela Lei nº 3.821, de 2026\)](#)

c) 1 (um) representante indicado pela Secretaria Municipal de Cultura; [\(Redação dada pela Lei nº 3.821, de 2026\)](#)

d) 1 (um) representante indicado pela Secretaria Municipal de Educação. [\(Redação dada pela Lei nº 3.821, de 2026\)](#)

II - Da Sociedade Civil: [\(Redação dada pela Lei nº 3.821, de 2026\)](#)

a) 1 (um) representante indicado pela Ordem dos Advogados do Brasil - Subseção de Arujá; [\(Redação dada pela Lei nº 3.821, de 2026\)](#)

b) 1 (um) representante indicado pelo movimento da cultura afro de Arujá; [\(Redação dada pela Lei nº 3.821, de 2026\)](#)

c) 1 (um) representante indicado pelo movimento Hip Hop de Arujá; [\(Redação dada pela Lei nº 3.821, de 2026\)](#)

d) 1 (um) representante indicado pelo movimento LGBTQIA+ de Arujá. [\(Redação dada pela Lei nº 3.821, de 2026\)](#)

Art. 9º As reuniões do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial realizar-se-ão, ordinariamente, uma vez por mês, e, extraordinariamente, quando convocadas por seu Presidente, por iniciativa própria ou mediante solicitação de, no mínimo, um terço dos conselheiros titulares.

§ 1º As convocações deverão ser realizadas com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, acompanhadas da pauta e dos documentos pertinentes às matérias a serem deliberadas.

§ 2º O Conselho deliberará com quórum mínimo de instalação correspondente à maioria simples de seus membros empossados, e as decisões serão tomadas por maioria absoluta dos votos dos conselheiros presentes com direito a voto.

§ 3º As atas, resoluções, recomendações, planos de ação e o plano anual de aplicação de recursos deverão ser publicados no Portal da Transparência do Município e na Casa dos Conselhos, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis após sua aprovação, garantindo-se a transparência ativa das ações do COMPIR.

#### CAPÍTULO V

##### DAS ELEIÇÕES E MANDATO DOS CONSELHEIROS

Art. 10. A eleição dos representantes da sociedade civil para compor o Conselho Municipal de Promoção da Igualdade

Racial será realizada a cada 2 (dois) anos, em Assembleia Geral convocada para este fim.

§ 1º A convocação da eleição será realizada por meio de Edital Público, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, contendo cronograma, requisitos, documentação necessária, critérios de habilitação e normas de votação.

§ 2º O processo será conduzido por Comissão Eleitoral, composta por 3 (três) membros indicados dentre os pares.

§ 3º Poderão se inscrever como votantes e votados entidades da sociedade civil legalmente constituídas há pelo menos 2 (dois) anos e profissionais liberais com atuação comprovada em defesa ou promoção dos direitos da igualdade racial no município de Arujá.

§ 4º Cada entidade indicará um representante titular com direito a voz e voto e um suplente que o substituirá em suas ausências ou impedimentos, nos termos desta Lei.

§ 5º A eleição será realizada por votação direta e aberta, com um voto por entidade habilitada ou profissional regulamentado.

§ 6º As 3 (três) entidades ou profissionais mais votados serão considerados eleitos e indicarão seus representantes, titular e suplente, para representá-las no conselho.

§ 7º Em caso de empate, será considerada eleita a entidade com maior tempo de constituição legal.

§ 8º A nomeação dos conselheiros eleitos será realizada por meio de Portaria do Poder Executivo Municipal, no prazo de até 30 (trinta) dias após a realização da eleição, com base na ata da assembleia e na documentação entregue.

§ 9º A posse dos novos conselheiros será realizada em sessão pública convocada pelo Poder Executivo e presidida pela Secretaria Municipal da Mulher, da Pessoa com Deficiência e da Igualdade Racial para este fim.

§ 10. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral, com apoio da Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos, se necessário, e com base na legislação aplicável.

Art. 11. A Mesa Diretora do Conselho será eleita no momento seguinte à eleição das vagas destinadas à sociedade civil dentre seus pares para que, por maioria simples, definam quem ocupará a vaga de Presidente, de Vice-Presidente e de Secretário Executivo.

Art. 12. Compete aos membros da Mesa Diretora do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial:

I - ao Presidente:

- a) representar o COMPIR institucionalmente;
- b) convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias;
- c) encaminhar as deliberações do Conselho às autoridades competentes; e;
- d) assinar, Juntamente com o Secretário Executivo, as atas e documentos oficiais do COMPIR.

II - ao Vice-Presidente:

- a) substituir o Presidente em suas ausências e impedimentos;
- b) auxiliar o Presidente no desempenho de suas funções;
- c) assumir a presidência em caso de vacância, até o término do mandato.

III - ao Secretário Executivo:

- a) organizar e redigir as atas das reuniões;
- b) manter o arquivo e o controle da documentação do Conselho;
- c) executar os serviços administrativos do COMPIR;
- d) auxiliar o Presidente no planejamento das pautas e convocatórias das reuniões.

Art. 13. O mandato dos membros do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial será de 2 (dois) anos, permitida uma única recondução consecutiva.

Art. 14. As funções de membros do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial não serão remuneradas e seu exercício será considerado serviço de relevância pública prestado ao Município.

Art. 15. Os membros Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial poderão ser substituídos mediante solicitação da instituição ou autoridade pública a qual estejam vinculados, apresentada ao referido Conselho, o qual fará comunicação do ato ao Chefe do Poder Executivo para reformulação da Portaria, sem que tal mudança interfira na contagem do tempo de mandato.

Art. 16. Perderá o mandato o conselheiro que:

I - desvincular-se do órgão de origem da sua representação;

II - faltar a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 5 (cinco) intercaladas sem Justificativa, que deverá ser apresentada na forma prevista no regimento interno do Conselho;

III - apresentar renúncia ao Conselho, que será lida na sessão seguinte a de sua recepção pela Comissão Executiva;

IV - por ato que ofenda o decoro ou que venha desabonar o conceito do Conselho;

V - por ofensas morais, psicológicas e físicas, quer internamente contra os membros do Conselho ou externamente contra qualquer pessoa, desde que seja devidamente comprovado;

VI - for condenado por sentença irrecorrível em razão do cometimento de crime ou contravenção penal.

Parágrafo único. A substituição se dará por deliberação da maioria dos componentes do Conselho, em procedimento iniciado mediante provocação de integrante do Conselho, do Ministério Público ou de qualquer cidadão, assegurada a ampla defesa.

Art. 17. Perderá o mandato a instituição que:

I - extinguir sua base territorial de atuação no Município;

II - tiver constatado em seu funcionamento irregularidade de acentuada gravidade que torne incompatível sua representação no Conselho;

III - sofrer penalidade administrativa reconhecidamente grave.

Parágrafo único. A substituição se dará por deliberação da maioria dos componentes do Conselho em procedimento iniciado mediante provocação de integrante do Conselho, do Ministério Público ou de qualquer cidadão, assegurada a ampla defesa.

## CAPÍTULO VI

### DAS CONFERÊNCIAS MUNICIPAIS

Art. 18. A Conferência Municipal de Promoção da Igualdade Racial constitui instância periódica de avaliação, proposição e deliberação sobre as diretrizes da Política Municipal de Promoção da Igualdade Racial.

§ 1º A Conferência será realizada a cada 4 (quatro) anos, convocada pelo Poder Executivo, com a coordenação da Secretaria Municipal da Mulher, da Pessoa com Deficiência e da Igualdade Racial e organização do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial N COMPIR.

§ 2º Poderão ser realizadas conferências livres, temáticas e regionais como etapas preparatórias, com o objetivo de ampliar a participação social e subsidiar o processo municipal

§ 3º A Conferência terá caráter propositivo e deliberativo, observadas as competências legais do COMPIR, cabendo-lhe:

I - avaliar a execução da Política Municipal de Promoção da Igualdade Racial e propor diretrizes para o seu aperfeiçoamento;

II - indicar prioridades para o Plano Municipal de Promoção da Igualdade Racial;

III - promover o diálogo entre governo e sociedade civil sobre ações afirmativas e políticas públicas voltadas à superação das desigualdades étnico-raciais;

IV - deliberar sobre moções e propostas a serem encaminhadas às conferências estaduais e nacionais.

§ 4º As deliberações da Conferência deverão integrar o Plano Municipal de Promoção da Igualdade Racial, podendo servir como base para o planejamento das ações governamentais, para a elaboração do Plano Plurianual (PPA) e demais instrumentos de gestão orçamentária.

§ 5º A realização da Conferência e de suas etapas preparatórias observará princípios de ampla divulgação, transparência e paridade de representação entre Poder Público e sociedade civil.

§ 6º Eventuais custos para a realização da Conferência serão objeto de dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.

## CAPÍTULO VII

### DO FUNDO MUNICIPAL DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL

Art. 19. Fica criado o Fundo Municipal de Promoção da Igualdade Racial - FUMDPIR que tem por finalidade de prover recursos financeiros e dar suporte à execução da política municipal voltada à promoção da igualdade racial no município de Arujá.

Art. 20. O FUMDPIR será vinculado à Secretaria Municipal da Mulher, da Pessoa com Deficiência e da Igualdade Racial que indicará um gestor público para administrá-lo, cabendo ao Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial deliberar sobre a aplicação dos recursos, desde que de acordo com as finalidades do COMPIR e em atenção à legislação aplicável, em especial, à [Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000](#), e à [Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#).

Art. 21. Constituem receitas do FUMDPIR:

I - dotação consignada anualmente no orçamento do Município para atividades vinculadas ao Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial;

II - recursos provenientes do Sistema Nacional de Políticas de Promoção da Igualdade Racial - SINAPIR, conforme convênios firmados com outros entes públicos;

III - doações, auxílios, contribuições e legados, transferências de entidades nacionais, internacionais, governamentais e não governamentais que lhe venha a ser destinados;

IV - recursos provenientes do Conselho Nacional de Promoção da Igualdade Racial - CNPIR;

V - recursos advindos de convênios, acordos e contratos firmados entre o Município de Arujá e instituições privadas e públicas nacionais e internacionais;

VI - rendimentos eventuais, inclusive resultantes de aplicações financeiras dos recursos disponíveis e aplicações de capitais, respeitada a legislação em vigor;

VII - outras receitas que, por sua natureza, possam ser destinadas ao FUMDPIR.

§ 1º Os recursos do FUMDPIR deverão ser depositados em conta bancária específica, aberta em instituição financeira oficial, em nome do Município, com movimentação vinculada à deliberação do COMPIR, respeitado o previsto no art. 20 desta Lei.

§ 2º As receitas deverão ser utilizadas exclusivamente para fins compatíveis com as ações, projetos e programas definidos pelo Conselho, em conformidade com a política municipal da igualdade racial.

Art. 22. Os recursos do FUMDPIR poderão ser aplicados em:

I - financiamento ou cofinanciamento de programas, projetos e serviços voltados promoção da igualdade racial;

II - apoio institucional a entidades que atuem na área, mediante critérios e editais públicos;

III - capacitação de servidores e conselheiros;

IV - campanhas de conscientização, estudos, diagnósticos e pesquisas sobre a temática;

V - aquisição de materiais, equipamentos e serviços necessários às atividades do Conselho ou das políticas vinculadas;

VI - manutenção das atividades do COMPIR;

VII - outras despesas previstas em plano de aplicação aprovado pelo Conselho, desde que compatíveis com as atribuições do COMPIR.

Parágrafo único. As verbas do FUMDPIR serão utilizadas conforme planejamento de gastos aprovado pelo plenário, mediante deliberação de dois terços dos membros.

Art. 23. A execução orçamentária e financeira do FUNDIPIR será acompanhada pelo COMPIR, que deverá:

I - aprovar previamente o plano de aplicação anual dos recursos;

II - acompanhar a execução e avaliar os resultados obtidos;

III - analisar e emitir parecer sobre as prestações de contas e relatórios de gestão, que deverão ser apresentados mensalmente de forma sintética e anualmente de forma analítica.

## CAPÍTULO VIII

### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 24. Todas as reuniões do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial, presencial ou virtual, serão abertas à participação de quaisquer pessoas interessadas.

Art. 25. O Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial utilizará as dependências da Casa dos Conselhos do Município, sempre que necessário.

Art. 26. A Secretaria Municipal da Mulher, Pessoa com Deficiência e Igualdade Racial prestará todo o apoio técnico, administrativo e de infraestrutura necessários ao pleno funcionamento do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial.

Art. 27. O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei, caso necessário.

Art. 28. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Arujá, 26 de março de 2026.

Dr. Luis Antonio de Camargo  
Prefeito

\* Este texto não substitui a publicação oficial.